



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.186 /

**“AUTORIZA, A TÍTULO PRECÁRIO, A EMPRESA ‘IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA.LTDA.’ A EXECUTAR OBRAS DE REMANEJAMENTO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NESTA CIDADE NO BAIRRO VILA NOVA.”**

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a empresa acima citada necessita remanejar galeria de águas pluviais localizada nesta cidade, no trecho situado entre o Ribeirão da Serra e as Ruas Coronel Virgílio Silva e Eduardo de Paiva – Bairro Vila Nova;

CONSIDERANDO que o Município não terá qualquer custo com a realização das obras a serem executadas pela empresa;

CONSIDERANDO ser esta a alternativa técnica mais viável para o melhor aproveitamento da área pertencente à empresa que, naquele local, implantará empreendimento comercial de grande porte, com a geração de novos empregos e de divisas para o Município;

CONSIDERANDO que a intervenção na via pública não ocasionará quaisquer transtornos e/ou prejuízos à infra-estrutura urbana local;

## DECRETA :

Art. 1.º - Fica a empresa “Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.” autorizada, a título precário, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a realizar intervenção nas vias públicas localizadas nesta cidade, no trecho situado entre o ribeirão da Serra e as ruas Coronel Virgílio Silva e Eduardo de Paiva, no Bairro Vila Nova, com a finalidade de executar obras de confecção de galeria de águas pluviais, com extensão total de 176,00 ms em tubos de concreto armado, destinada à substituição de galeria já existente, em propriedade da empresa. de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - A concessão desta autorização implica, necessariamente, na assunção, pelo interessado, da obrigação de, sem qualquer ônus para os cofres públicos, em prazo não superior a 90 dias, realizar a execução das



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

obras e serviços aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que ficará incumbida de, através de engenheiro responsável, fiscalizar os trabalhos a cargo do interessado.

Art. 3º - Durante a execução das obras, instalações e serviços, a empresa deverá manter os locais ocupados isolados e sinalizados, evitando qualquer dano que possa ocorrer à terceiros, que serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 4º - A atuação de preposto da Secretaria de Obras e Viação na fiscalização das obras e serviços em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne às obras, instalações e serviços a seu cargo e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a empresa que os estiver executando ou perante terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos trabalhos não implicará na co-responsabilidade do Município ou de seu preposto.

Art. 5º - Fica condicionado o início das atividades no local após o cumprimento pela empresa do determinado no processo administrativo, protocolado sob o nº PRO 11.462/05 junto à Secretaria de Obras e Viação, sendo que o prazo de até 90 (noventa) dias será estabelecido em dias corridos, a contar da publicação do presente instrumento de autorização.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE AGOSTO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
RONALDO LOYOLA JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Obras e Viação